

CONTRATO Nº 09 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME. (Pregão Eletrônico CNJ N.
08/2015 - Processo n. 2014/00134).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 52, de 22 de maio de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na ADE Conjunto 10 Lotes 10/11 Salas 102 a 104, Galpão, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71986-180, telefone (61) 3354-1967/3354-1985, inscrita no CNPJ sob o n. 06.091.637/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios **Renato Marinho de Araújo**, RG n. 1.585.422 SSF-DF e CPF n. 793.799.661-72, e **Maria Rosangela Alves Caetano**, RG n. 2.281.836 SSP-DF e CPF n. 989.376.771-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 2085 e 2095 do Processo n. 2014/00134, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

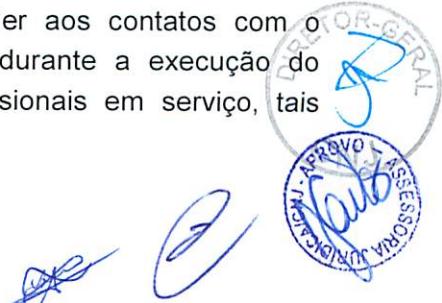
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
 - d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário a ser pago e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d.3) exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - d.4) solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades dos serviços
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

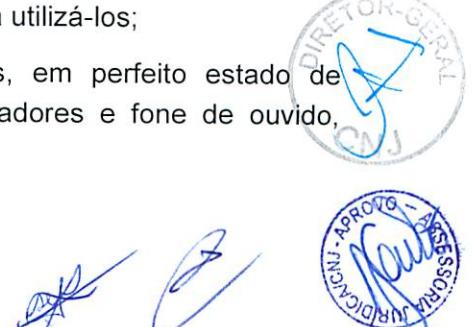
- a) indicar, formalmente, quando da assinatura deste instrumento, preposto para representá-la durante a execução do contrato, com disponibilidade e pronto atendimento. O preposto deverá ter poderes expressos para recebimento de notificação de aplicação de penalidades e capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, competindo-lhe, entre outras atividades, proceder aos contatos com o gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:



- a.1) entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, controle de registro de ponto;
- a.2) acompanhar e controlar a frequência dos prestadores de serviços;
- a.3) solucionar toda e qualquer demanda oriunda dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- a.4) desenvolver outras atividades administrativas sob sua responsabilidade, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios;
- b) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniformes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou convenção coletiva;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução do contrato, mediante seleção com as seguintes condições:
 - d.1) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - d.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - d.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - d.4) possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; e
 - d.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, há seis meses;
- e) apresentar a relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, sempre com uma semana de antecedência da data de alocação, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- f) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato, nas seguintes ocasiões: quando da assinatura do contrato; anualmente e sempre que houver qualquer alteração;
- g) orientar os empregados alocados na execução dos serviços a:
 - g.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades;



- g.2) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas de caráter pessoal serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;
- g.3) apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos; e
- g.4) portar, em lugar visível, o crachá de identificação disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- h) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- k) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, a cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- l) manter os profissionais, no local e horário de prestação dos serviços, obrigatoriamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis;
- l.1) o primeiro cartão magnético será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
- l.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
- l.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
- l.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços (PVC e cartão magnético);
- n.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- l.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na Cláusula Dezessete deste contrato;
- l.7) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;
- m) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais, quando necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a utilizá-los;
- n) disponibilizar 3 (três) rádios transmissores ou celulares, em perfeito estado de funcionamento, bem como bateria sobressalente, carregadores e fone de ouvido,



visando a comunicação entre os profissionais de supervisão e a fiscalização do **CONTRATANTE**:

- o) fornecer 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante do Termo de Referência:
 - o.1) o primeiro fornecimento do uniforme será admitido em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, devendo o segundo fornecimento ocorrer após 6 (seis) meses da assinatura do contrato;
 - o.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;
 - o.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, no ato da assinatura do contrato, sendo o prazo de aprovação de até 5 (cinco) dias úteis, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
 - o.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega; e
 - o.5) no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- p) alocar a quantidade de profissionais necessária para realização dos serviços, conforme produtividade definida em sua proposta comercial;
- q) suprir toda e qualquer falta na prestação dos serviços mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;
 - q.1) no caso de falta não suprida por outro profissional, a produtividade relativa a cada empregado faltoso será deduzida do pagamento devido à **CONTRATADA**, transformando-se as horas não realizadas na proporção de área não limpa;
 - q.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - q.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;
- r) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- t) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício para com este, orientando os seus profissionais nesse sentido;
- u) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecendo produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- v) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- w) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
 - w.1) em caso de ação trabalhista envolvendo o **CONTRATANTE** e empregados da **CONTRATADA**, esta adotará providências necessárias no sentido de preservá-lo e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento;
- x) entregar aos empregados o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.
- y) entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**;
- z) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - aa) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;
 - bb) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados na prestação dos serviços;
 - cc) instalar, caso ainda não possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em localidade situada dentro dos limites do Distrito Federal.



Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais atuantes na prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea “r” às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo quarto – É defeso à **CONTRATADA** repassar o custo com equipamentos e uniformes para os seus profissionais, bem como exigir a devolução dos uniformes usados no momento da entrega dos novos.

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os profissionais alocados na prestação dos serviços obedecerão a uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual deverá ser cumprida entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo primeiro - Nos feriados forenses poderá não ser necessária a prestação dos serviços. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**. São considerados feriados forenses:

- a) segunda-feira de carnaval;
- b) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1º de novembro;
- f) 8 de dezembro.

Parágrafo segundo – Poderá haver redução do horário da prestação dos serviços no dia de quarta-feira de cinzas e nos períodos de recesso forense, assim considerados:

- a) 2 a 31 de janeiro;
- b) 2 a 31 de julho; e
- c) 20 a 31 de dezembro.

Parágrafo terceiro – Caso seja necessária a prestação dos serviços nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de dias normais.

Parágrafo quarto - O controle de entrada e saída dos profissionais será realizado por meio do Sistema Eletrônico – SGPT e supervisionado pelo **CONTRATANTE**. Esse controle é exclusivamente de uso interno do **CONTRATANTE** e servirá para o cálculo da produtividade a ser deduzida do pagamento à **CONTRATADA**.



Parágrafo quinto – A conversão das horas não trabalhadas em metros quadrados não limpos a que se refere a alínea “q.1” da Cláusula Quarta, será feita em conformidade com a tabela constante do Anexo XI deste contrato, cujos valores representam o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o horário de trabalho dos seus profissionais, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo sétimo - Os horários de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATATA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e deverá fornecer todo o material de limpeza durante a vigência do contrato, conforme periodicidade estabelecida nos Anexos V e VI deste instrumento. O faturamento ocorrerá em planilha específica, diferente daquela que estabeleça o custo mensal de produtividade.

Parágrafo primeiro – Os materiais de limpeza listados no Anexo V deste contrato deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** até o segundo dia útil de cada mês, na Seção de Almoxarifado, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Remessa, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações constantes do referido Anexo.

Parágrafo segundo – Os materiais de limpeza listados no Anexo VI deste contrato deverão ser entregues semestralmente na Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Remessa, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações constantes do referido Anexo.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade suficientes e que tenha tecnologia adequada e atenda às necessidades do serviço.

Parágrafo quarto - Se durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** verificar que os materiais de limpeza, os equipamentos ou os utensílios não atendem às necessidades



quanto ao desempenho, deverá a **CONTRATADA** substituí-los, considerando a nova especificação devidamente negociada entre as partes. A substituição dos produtos será formalizada por intermédio de Termo Aditivo ou Apostila, conforme o caso, sendo que o valor do produto substituto deverá ser menor ou igual ao orçado originalmente na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - Os quantitativos estimados na proposta comercial para os materiais de limpeza serão faturados pela **CONTRATADA** conforme as quantidades efetivamente solicitadas.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá entregar o material em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume de cada item e a data de validade.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências do **CONTRATANTE**. Além disso, a **CONTRATADA** deverá proceder ao descarte, atendendo à Legislação Ambiental em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos profissionais, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os equipamentos constantes do Anexo VII deste contrato, bem como os demais equipamentos necessários para viabilizar a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição por solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – É vedada a retirada de qualquer equipamento relacionado nos Anexos deste contrato, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à **CONTRATADA** obter prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Todos os equipamentos condutores de água deverão ser vistoriados pelo encarregado da empresa, com o objetivo de evitar vazamentos de água, e deverão ser trocados por outros novos quando apresentarem defeitos.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá manter, a suas expensas, sinalização necessária durante a execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - Os materiais e equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações da proposta e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive os que, transitoriamente, atuaram em substituição à mão de obra faltante, e quantificação da área limpa por empregado;



- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado;
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas laboradas no período, as quais serão convertidas na área total limpa, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e no auxílio alimentação;
- c.6) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a substituição, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pelo não cumprimento da produtividade estabelecida para cada empregado, nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.
- c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.10) relação dos materiais e equipamentos fornecidos no período, acompanhada das respectivas Notas Fiscais de Remessa.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo - As notas fiscais deverão corresponder à metragem limpa e aos materiais efetivamente consumidos no período de competência.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo quarto - Caso haja falta de profissional que compõe o quantitativo fixado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, desde que não suprida por outro profissional, a produtividade relativa ao empregado faltoso será deduzida do pagamento a ela devido, transformando-se as horas não realizadas na proporção de área não limpa.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos



correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação de emprego firmada entre a **CONTRATADA** e os empregados alocados na execução deste contrato.

Parágrafo sexto – A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo sétimo - Em caso de convenção coletiva da categoria alocada na prestação dos serviços ou outro instrumento que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar os salários e/ou benefícios de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar a nota fiscal em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo oitavo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo nono - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado na prestação dos serviços, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo dez – O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo onze – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo doze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo treze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu



pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quatorze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quinze – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo dezesseis – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA ONZE – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios indiretos Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Auxílio Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional afeta à prestação dos serviços, serão resarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de Plano de Saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, alocados na execução deste contrato, com a discriminação das cotas-partes de participação da entidade contratante do plano e do empregado;
- b) para o ressarcimento das contribuições feitas ao sindicato laboral a título de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições às referidas entidades, acompanhados de relação mensal, emitida pelos sindicatos, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados;
- c) para o ressarcimento do Auxílio Funeral, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação do óbito do funcionário alocado na execução deste contrato, acompanhada do recibo comprobatório do valor dispendido.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-partes assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos prestadores de serviços alocados na execução deste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor máximo a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **115.477,73** (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 1.385.732,83** (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), observados os Anexos deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000446, datada de 7 de maio de 2015.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os custos relativos a uniformes e materiais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I₁" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
 - b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético) ao final do contrato ou na substituição de empregado.
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos empregados alocados nas datas avençadas, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas/previdenciárias;
 - b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho dos seus empregados;
 - b.2.3) atrasar o fornecimento de material, equipamento ou uniforme;
 - b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.3.3) deixar de substituir empregados faltosos;
 - b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

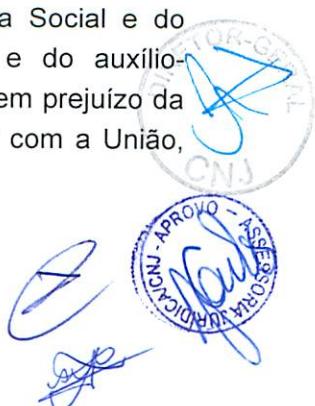


- b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.6) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação);
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para a apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.7" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia (conforme o caso), a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza;
- b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.



Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO – A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ 69.286,64 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a



execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.



Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na prestação dos serviços.

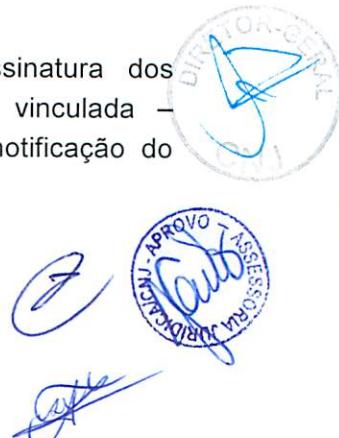
Regime de tributação	Lucro Real
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,9160%
Módulo 1 do Anexo II	35,7160%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Módulo 1 do Anexo II (a)*(b) = (c)	6,9447%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)²	30,6888%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.



Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE - O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

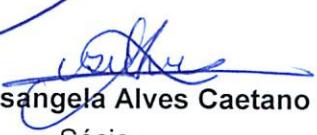
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 1º de Junho de 2015.

Pelo CONTRATANTE


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral Substituto

Pela CONTRATADA


Renato Marinho de Araújo
Sócio

Maria Rosângela Alves Caetano
Sócio



ANEXO I DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA WWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA DE CUSTOS (LUCRO REAL)

NOME DA EMPRESA

CNPJ

CNPJ											
ITEM	MONTANTE A ¹			MONTANTE B ⁴			M	M	M	V	E
	D E S S C R E R I V Ç Ã O C O D O	S A L A R I R G I O	O N T C A N R A T E S S	M I V A N L T E A C	A R U X I P L O I R A B O	T A N F O R M E S					
				70,4987%		R\$ 9,00				32,05%	
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	QTDE
1	Limpeza e Conservação	952,22	671,30	1.623,52	504,00	131,87	72,07	707,93	2.331,45	747,83	3.079,28
2	Supervisão de limpeza e conservação	2.454,75	1.730,57	4.185,32	504,00	41,72	118,09	663,81	4.849,13	1.555,38	6.404,51

Salário: Piso estabelecido na Cláusula Terceira da Coletiva da Trabalho da categoria.

Encargos sociais: percentual máximo de 75,4861%, conforme planilha de encargos

Vale Alimentação: valor diário de R\$ 24,00, conforme CCT

Vale Transporte: valor diário de R\$ 9,00 por 21 dias

Uniformes: conforme Anexo IV

$$BDI = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \text{PIS} - \% \text{ COFINS} - \% \text{ ISS})}$$

Supervisores: 2 supervisores, tendo em vista a presença de dois prédios distintos.

Total Postes

30



ANEXO II DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Lucro Real/Presumido	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	FGTS	8,0000	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000	1,9160
H	SEBRAE	0,6000	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		34,3000	35,7160
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
C	Incidência SM 4.1	3,8110	3,9684
SUBMÓDULO 4.2 - Total		14,9220	15,0794
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0300	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0102	0,0107
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0402	0,0407
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0137	0,0143
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5090	0,5096
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800	0,0800
G	Incidência SM 4.1	3,7539	3,9089
SUBMÓDULO 4.5 - Total		14,6981	14,8532
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	4,2998
Total		68,7691	70,4987

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso



ANEXO III DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA BDI

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO	10,000%		
DESPESA	5,000%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,35%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,350%
COFINS	6,20%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	6,200%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			12,550%
BDI	32,0755%		




ANEXO IV DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA UNIFORMES

CUSTO ESTIMADO COM UNIFORMES						
Categoria	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida no Início do Contrato	Quantidade Fornecida por Semestre	Custo Total Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
Limpesa e Conservação	Calça de brim, cor azul	R\$ 56,80	2	2	R\$ 227,20	R\$ 18,9333
	Camisa de malha, cor escura	R\$ 41,10	2	2	R\$ 164,40	R\$ 13,7000
	Par de tênis de lona com sola de borracha, cor azul	R\$ 74,80	2	2	R\$ 299,20	R\$ 24,9333
	Par de botas de borracha	R\$ 87,00	1	1	R\$ 174,00	R\$ 14,5000
				TOTAL	R\$ 864,80	72,07
Supervisão de limpeza e conservação	Terno completo (paletó/blazer e calça / saia) cor azul escuro, confeccionado em tecido Oxford de 1ª qualidade, 100% poliéster e gramatura linear 270	R\$ 199,00	2	2	R\$ 796,00	R\$ 66,3333
	Camisa ou blusa tecido algodão e poliéster cor branca ou azul claro	R\$ 58,50	2	2	R\$ 234,40	R\$ 19,5333
	Par de sapatos de couro preto, com solado antiderrapante	R\$ 112,60	1	1	R\$ 225,20	R\$ 18,7667
	Par de meias, cor preta, 100% poliamida, para homem e meia calça cor da pele para mulher	R\$ 13,40	2	2	R\$ 53,60	R\$ 4,4667
	Gravata em cor discreta para homem	R\$ 26,98	2	2	R\$ 107,92	R\$ 8,9933
				TOTAL	R\$ 1.417,12	118,09

NOTAS

- 1 - Preencher os campos em cinza - Valor Unitário do Uniforme
2 - O resultado do Custo do Uniforme por Profissional deverá ser transportado para Planilha de Custos do Profissional - Insumos de Mão de Obra - UNIFORMES

ANEXO V DO CONTRATO N. 09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. 2014/00134).

PLANILHA DE MATERIAIS DE LIMPEZA (FORNECIMENTO MENSAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FORNECIDA NO INÍCIO DO CONTRATO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Acabamento Acrílico auto-brilhante e restaurável para tratamento de pisos (superfícies lisas) – carefree. Marca Jonhson	Officer	litro	50	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	Água sanitária – embalagem descartável de 1 litro. Marca Qboa, brilhante	Qboa	Litro	160	160	R\$ 1,20	R\$ 192,00
3	Álcool etílico hidratado 65º INPM (gel, frasco de 500g) conforme norma da ANVISA . marca: minalcool, qualitat	Combate	UN	160	160	R\$ 2,50	R\$ 400,00
4	Base seladora para tratamento de pisos (superfície lisa, acre) marca: Jonhson	Officer	litro	50	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
5	Brilha Inox spray (embalagem de 500ml), marca 3M	3M	UN	3	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
6	Desinfetante com ação germicida e bactericida perfumado, com aroma variado, concentrado, embalagem de 5 litros.	Zulin	Litro	100	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
7	Desodorizador de ar para neutralizar odores. Aroma variados – Embalagem não reutilizável em aerosol (embalagem de 400ml). Marca: Glade, Bom ar	Ultra Fresch	UN	50	50	R\$ 3,11	R\$ 155,50
8	Desodorizador sanitário – refil com 35g, com suporte. Marca pato purific, harpic, gleid	Ouro Brilho	UN	20	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
9	Detergente líquido neutro (embalagem de 500ml). Marca: Minuano, Ypê	Q Otimo	UN	100	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
10	Disco branco nº 440 (uso em enceradeira industrial)	Super Pro	UN	5	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
11	Disco em pelo de porco nº 440	Super Pro	UN	2	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12	Disco preto nº 440 (uso em enceradeira industrial)	Super Pro	UN	15	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
13	Disco verde nº 440 (uso em enceradeira industrial)	Super Pro	UN	5	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
14	Escova de nylon nº 440 (uso em enceradeira industrial)	Bandeirante	UN	2	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
15	Escova de nylon, para uso manual	Odins	UN	6	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
16	Esponja dupla-face, multiuso, higiênica e durável – Medida aproximada de 100x70x20mm	Super Pro	UN	160	160	R\$ 0,40	R\$ 64,00
17	Fibra LT	Super Pro	UN	50	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
18	Flanela branca, multiuso, absorvente e macia, medindo 50cm x 50cm	Alplastipel	UN	140	140	R\$ 1,10	R\$ 154,00
19	Lâ de aço fina (rolo com 350g)	Mega Bril	Rolo	2	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
20	Lâmina de aço inox com corte para raspador de kit de limpeza de vidro	Mega Bril	un	15	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
21	Lâmina de borracha para rodo de limpeza de vidro	Mega Bril	un	15	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
22	Limpa vidros (embalagem de 500ml)	Flops	UN	30	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00
23	Limpador instantâneo, multiuso e removedor de gordura – Embalagem descartável e reciclável com fácil aplicação à jato (embalagem de 500ml). Marca: veja	Flops	UN	160	160	R\$ 1,80	R\$ 288,00
24	Luva de borracha grossa	Protemax	Par	70	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
25	Luva de raspa, punho com 20cm sem reforço	Agabi	par	10	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
26	Luva de reposição para lavador de vidro, em tecido acrílico	Protemax	un	8	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
27	Máscara descartável	Grazia	UN	20	20	R\$ 0,48	R\$ 9,60
28	Máscara, com filtro em carvão	Grazia	UN	20	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
29	Multi-limpador espumante (embalagem de 400ml). marca: LEM	Leen	UN	90	90	R\$ 6,00	R\$ 540,00
30	Neutralizador de odores, em spray, sem perfume (embalagem de alumínio reciclável de 250ml)	Ultra Fresch	un	40	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00



31	Pano de chão comum branco, medindo 60cm x 85cm	Alplastipel	UN	100	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
32	Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 30cm X 10cm (rolo de 30m), luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais. Marca: Scott, personal	Charme	UN	160	160	R\$ 0,85	R\$ 136,00
33	Papel higiênico interfolhado, folhas pré-cortadas, finas e duplas de 30cm X 10cm (rolo de 250m), luxo, extra-macio, não reciclável, 100% fibras naturais . marca: Jofel	Jofel	UN	500	500	R\$ 7,59	R\$ 3.795,00
34	Papel toalha interfolhada, folha simples 3 dobras, medindo aproximadamente 22cm X 23cm, em papel branco de 1ª - fardo com 2400 folhas	Gran Paper	Fardo	300	300	R\$ 27,71	R\$ 8.313,00
35	Pasta para limpeza de equipamentos (500g). marca: Limp Tek	Cristal Rosa	UN	30	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
36	Pasta saponácea rosa (embalagem de 500g) , marca cristal	Cristal Rosa	UN	40	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
37	Pedra desinfetante de 25g, com gancho	Ouro Brilho	UN	200	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
38	Polidor de metais – embalagem com 500ml	Polibril	UN	2	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
39	Removedor concentrado Freedom. Marca Jonhson	Jota O	litro	50	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
40	Removedor de manchas, tintas, graxa, aguarrás, embalagem de 500ml	Aguarras	un	15	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
41	Sabão em barra	Larvate	UN	40	40	R\$ 0,87	R\$ 34,80
42	Sabão semipastoso, neutro, concentrado com aroma agradável	Deterpol	Litro	50	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
43	Sabonete 90g, luxo	Lux	UN	25	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
44	Sabonete cremoso com fragrância, com Ph neutro, em refil hermeticamente fechado, evitando contaminação com bactéria, com válvula dosadora para uso em recipiente	Wydet	Litro	160	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
45	Saco de lixo 100 litros em polietileno. Unidades picotadas ou individualizadas, em cor escura	RC Plástico	UN	3200	3200	R\$ 0,20	R\$ 640,00
46	Saco de lixo 40 litros em polietileno, em cor escura para evitar a visualização do conteúdo. Unidades picotadas ou individualizadas	RC Plástico	UN	3700	3700	R\$ 0,12	R\$ 444,00
47	Saco de lixo 70 litros em polietileno, em cor escura para evitar a visualização do conteúdo. Unidades picotadas ou individualizadas	RC Plástico	UN	100	100	R\$ 0,15	R\$ 15,00
48	Sapóleo detergente em pó perfumado com alquil benzeno sulfonato de sódio (embalagem de 300g)	Saponaceo	UN	20	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
49	Shampoo concentrado	Deterpol	Litro	50	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
50	Tela desodorizadora para mictório	Deo Screen	UN	60	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
51	Soda Cáustica (embalagem de 1kg)	Hipocloreto	UN	4	4	R\$ 8,69	R\$ 34,76
52	Vaselina líquida (embalagem de 1000ml)	King	UN	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Custo mensal total						R\$ 20.913,66	

The image shows a handwritten signature in blue ink placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "CNPJ - APROVADO", "CONSELHO NACIONAL DE MATERIAIS SANITÁRIOS", "CENS", and "CNJ". There is also some smaller, illegible text at the bottom of the stamp.

ANEXO VI DO CONTRATO N.º 09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N.º 08/2015 - Processo Administrativo n.º CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA DE MATERIAIS DE LIMPEZA (FORNECIMENTO SEMESTRAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FORNECIDA NO INÍCIO DO CONTRATO	QUANTIDADE SEMESTRAL ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Balde plástico preto com capacidade para 12 litros	Arqplast	UN	10	6	R\$ 5,50	R\$ 7,33
2	Desentupidor de pia	Arqplast	UN	2	1	R\$ 1,78	R\$ 0,45
3	Desentupidor de vaso	Arqplast	UN	2	2	R\$ 2,44	R\$ 0,81
4	Kit limpa vidro (lavadores completos em tamanhos variados, guias removíveis em tamanhos variados compatíveis com os lavadores, lâmina de borracha para refil, raspadores multiuso com lâminas para refil, extensão telescópica de 3m, limpadores, cabo de fixação e porta-acessórios)	Bralimpia	UN	2	2	R\$ 224,67	R\$ 74,89
5	Mangueira de borracha ¼ com nylon trançado	Aqua Flex	M²	200	0	R\$ 7,16	R\$ 119,33
6	Mop líquido completo	Bettamin	UN	6	0	R\$ 164,63	R\$ 82,32
7	Mop pó completo	Bettamin	UN	6	0	R\$ 48,66	R\$ 24,33
8	Pá coletora de lixo, com caixa coletora e cabo anatômico, com altura ergométrica	Ddim	UN	4	4	R\$ 29,60	R\$ 19,73
9	Raspador com cabo para impeza pesada com lâmina de aço removedor de sujeiras pesadas	Bettamin	UN	5	2	R\$ 6,06	R\$ 3,54
10	Rodo de madeira, com duas borrachas, com 40 cm de largura, com cabo	Rodoforte	UN	20	20	R\$ 5,72	R\$ 19,07
11	Rodo de madeira, com duas borrachas, com 60 cm de largura, com cabo	Rodoforte	UN	30	30	R\$ 6,86	R\$ 34,30
12	Rodo de madeira, com duas borrachas, com 90 cm de largura, com cabo e suporte de fixação	Rodoforte	UN	20	20	R\$ 6,63	R\$ 22,10
13	Suporte com cabo para fibra LT	Bettamin	UN	5	5	R\$ 15,45	R\$ 12,88
14	Suporte disco para enceradeira nº 440	Bandeirante	UN	5	5	R\$ 39,31	R\$ 32,76
15	Vassoura de 60 cm	Rodoforte	UN	15	15	R\$ 8,76	R\$ 21,90
16	Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 40 cm de largura	Rodoforte	UN	15	15	R\$ 7,11	R\$ 17,78
17	Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cabo plástico	Rodoforte	UN	10	10	R\$ 4,98	R\$ 8,30
18	Vassoura piaçava, ou nylon com cabo	Rodoforte	UN	10	6	R\$ 4,73	R\$ 6,31
19	Vassourão com 40cm, com cabo de 1,50m – vassoura de gari	Rodoforte	UN	15	15	R\$ 6,99	R\$ 17,48
Custo mensal total						R\$ 525,59	



APPROVADO
Aut. [Signature]
DIRETORIA DE GESTÃO DA JUSTIÇA
CNJ

ANEXO VII DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (meses)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
1	Aspirador de água e pó industrial, potência mínima 2.500W com capacidade de 50 litros		UN	4	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00	60	R\$ 54,00
2	Balde com espremedor, para mop água com capacidade de 30 litros		UN	6	R\$ 165,64	R\$ 993,84	60	R\$ 16,56
3	Carriño container 240 litros, cor cinza, rodinha e tampa		UN	2	R\$ 481,83	R\$ 963,66	120	R\$ 8,03
4	Carriño contêiner para recolhimento de lixo, capacidade de 400 litros, em polietileno de alta densidade, rodas em poliuretano, roto moldado ou injetado, cor cinza		UN	4	R\$ 1.269,50	R\$ 5.078,00	60	R\$ 84,63
5	Carro funcional para transporte de materiais e equipamentos de limpeza, confeccionado em polipropileno, capacidade mínima de 70 litros		UN	4	R\$ 518,33	R\$ 2.073,32	60	R\$ 34,56
6	Carro plataforma para transporte de materiais com medidas de 1,24m x 61cm		UN	2	R\$ 567,50	R\$ 1.135,00	60	R\$ 18,92
7	Enceradeira industrial, para lavagem, nº 440		UN	4	R\$ 1.731,00	R\$ 6.924,00	60	R\$ 115,40
8	Escada com 03 degraus, em alumínio		UN	2	R\$ 184,78	R\$ 369,56	60	R\$ 6,16
9	Escada com 06 degraus, em alumínio		UN	2	R\$ 128,97	R\$ 257,94	60	R\$ 4,30
10	Escada com 15 degraus, em alumínio		UN	2	R\$ 771,50	R\$ 1.543,00	60	R\$ 25,72
11	Lava jato com potência mínima de 2000w		UN	1	R\$ 1.243,34	R\$ 1.243,34	120	R\$ 10,36
12	Máquina extratora para limpeza e lavagem de carpetes (produtividade mínima de 500 m2 / h)		UN	2	R\$ 2.856,00	R\$ 5.712,00	60	R\$ 95,20
13	Maquina polidora de piso com alta rotação High Spider		UN	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	120	R\$ 32,50
14	Rádio transmisor ou celular, com bateria sobressalente, carregadores e fone de ouvido		UN	3	R\$ 1.237,00	R\$ 3.711,00	60	R\$ 61,85
15	Secador de carpete (tipo ciclone)		UN.	2	R\$ 2.330,00	R\$ 4.660,00	36	R\$ 129,44
16	Vaporetto		UN	2	R\$ 1.520,00	R\$ 3.040,00	36	R\$ 84,44
							Total Depreciação	782,07



The stamp contains the following text:
 PROV
 JU
 DIR
 GEL
 CNJ

ANEXO VIII-A DO CONTRATO N.⁰⁹/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE - SEPN 514 - SEDE

	Relação (nº Serventes / Encarregados)
Produtividade Adotada CNJ	30
Produtividade Mínima (IN 02/08)	1
Relação (Prod.Mín. x Adotada)	30

	SEPN 514				
	Área Interna	Área Interna - Subsolo e Almoxarifado	Área Interna - Manutenção	Área Externa	Limpeza de esquadrias - face interna
Área (m ²)	5.903,20	2.706,70	2.939,03	2.100,00	2.107,63
Produtividade por m ² CNJ	600	1350	600	1200	110,00
Produtividade por m ² IN 2/2008	600	1350	600	1200	110
Qtd de profissionais	10.000	2.000	5.000	2.000	1.000

CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO, COM BASE NOS COEFICIENTES ENCONTRADOS (LUCRO REAL)									
TIPO DE ÁREA	MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (horas)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS	(4) FATOR K = (1*2*3) COEFICIENTE ENCONTRADO INALTERÁVEL	Preço Homem-Mês	Custo Metro Quadrado	Área (m ²)	SUBTOTAL
Área Interna	ENCARREGADO	$\frac{1}{(nº\ Serv/Enc) \times 600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000555556	R\$ 6.404,50500	R\$ 0,3558	5.903,20	R\$ 2.100,39
	SERVENTE	$\frac{1}{600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0016666667	R\$ 3.079,28000	R\$ 5,1321	5.903,20	R\$ 30.296,01
						ÁREA INTERNA- m ²	R\$ 5,4879	5.903,20	R\$ 32.396,40
Área Interna - Subsolo e Almoxarifado	ENCARREGADO	$\frac{1}{(nº\ Serv/Enc) \times 1350}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000246914	R\$ 6.404,51	R\$ 0,1581	2.706,70	R\$ 428,03
	SERVENTE	$\frac{1}{1350}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0007407407	R\$ 3.079,28	R\$ 2,2809	2.706,70	R\$ 6.173,84
						ÁREA INT. Subs. Almox - m ²	R\$ 2,4391	2.706,70	R\$ 6.601,87
Área Interna - Manutenção	ENCARREGADO	$\frac{1}{(nº\ Serv/Enc) \times 600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000555556	R\$ 6.404,51	R\$ 0,3558	2.939,03	R\$ 1.045,72
	SERVENTE	$\frac{1}{600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0016666667	R\$ 3.079,28	R\$ 5,1321	2.939,03	R\$ 15.083,49
						ÁREA INT. MAN. - m ²	R\$ 5,4879	2.939,03	R\$ 16.129,22
Área Externa	ENCARREGADO	$\frac{1}{(nº\ Serv/Enc) \times 1200}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000277778	R\$ 6.404,51	R\$ 0,1779	2.100,00	R\$ 373,60
	SERVENTE	$\frac{1}{1200}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0008333333	R\$ 3.079,28	R\$ 2,5661	2.100,00	R\$ 5.388,74
						ÁREA EXTERNA - TOTAL - m ²	R\$ 2,7440	2.100,00	R\$ 5.762,34
Limpeza de esquadrias - face interna	ENCARREGADO	$\frac{1}{(nº\ Serv/Enc) \times 110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0000253317	R\$ 6.404,51	R\$ 0,1622	2.107,63	R\$ 341,94
	SERVENTE	$\frac{1}{110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0007599506	R\$ 3.079,28	R\$ 2,3401	2.107,63	R\$ 4.932,07
						FACHADA INTERNA - m ²	R\$ 2,5023	2.107,63	R\$ 5.274,00



Automação Jurídica
Assessoria Jurídica
CNJ

ANEXO VIII-B DO CONTRATO N09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE - ED. 702/703 NORTE

	Relação (nº Serventes / Encarregados)
Produtividade Adotada CNJ	30
Produtividade Mínima (IN 02/08)	1
Relação (Prod. Min. x Adotada)	30

	Ed. 702/703 Norte		
	Área Interna	Área Interna - Manutenção	Limpeza de esquadrões - face interna
Área (m ²)	2.394,00	648,14	300,00
Produtividade por m ² CNJ	600	600	110,00
Produtividade por m ² IN 2/2008	600	600	110
Qtd de profissionais	4,000	1,00	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO, COM BASE NOS COEFFICIENTES ENCONTRADOS (LUCRO REAL)

CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO, COM BASE NOS COEFICIENTES ENCONTRADOS (LUCRO REAL)									
TIPO DE ÁREA	MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (m ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (horas)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS	(4) FATOR K = (1*2*3) COEFICIENTE ENCONTRADO INALTERÁVEL	Preço Homem-Mês	Custo Metro Quadrado	Área (m ²)	SUBTOTAL
Área Interna	ENCARREGADO	$\frac{1}{(n\# \text{Serv}/\text{Enc}) \times 600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000555556	R\$ 6.404,51	R\$ 0,3558	2.394,00	R\$ 851,80
	SERVENTE	$\frac{1}{600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0016666667	R\$ 3.079,28	R\$ 5,1321	2.394,00	R\$ 12.286,33
Área Interna - Manutenção	ENCARREGADO	$\frac{1}{(n\# \text{Serv}/\text{Enc}) \times 600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0000555556	R\$ 6.404,51	R\$ 0,3558	648,14	R\$ 230,61
	SERVENTE	$\frac{1}{600}$	191,4	$\frac{1}{191,40}$	0,0016666667	R\$ 3.079,28	R\$ 5,1321	648,14	R\$ 3.326,34
Limpeza de esquadrias - face interna	ENCARREGADO	$\frac{1}{(n\# \text{Serv}/\text{Enc}) \times 110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0000253317	R\$ 6.404,51	R\$ 0,1622	300,00	R\$ 48,67
	SERVENTE	$\frac{1}{110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0007599506	R\$ 3.079,28	R\$ 2,3401	300,00	R\$ 702,03
FACHADA INTERNA - m ²						R\$ 2,5023		300,00	R\$ 750,70

A photograph showing two items. At the top is a circular blue ink stamp with the text "ASSESSMENT BUREAU" around the perimeter and "C.N.J." at the bottom. Overlaid on the stamp is a handwritten signature in blue ink. Below the stamp is a handwritten signature in blue ink.

ANEXO VIII-C DO CONTRATO N^º 09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE - SAAN

Relação (nº Serventes / Escarregados)	
Produtividade Adotada CNJ	30
Produtividade Mínima (IN 02/08)	1
Relação (Prod.Mín. x Adotada)	30

SAAN		
	Área Interna	Área Interna - Manutenção
Área (m ²)	569,18	313,69
Produtividade por m ² CNJ	600	600
Produtividade por m ² IN 2/2008	600	600
Qtd de profissionais	1,00	1,00

CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO, COM BASE NOS COEFICIENTES ENCONTRADOS (LUCRO REAL)								
TIPO DE ÁREA	MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (horas)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS	(4) FATOR K = (1*2*3) COEFICIENTE ENCONTRADO INALTERÁVEL	Preço Homem-Mês	Custo Metro Quadrado	Área (M2)
Área Interna	ENCARREGADO	<u>—1—</u> (nº Serv/Enc) x 600	191,4	<u>—1—</u> 191,40	0,0000555556	R\$ 6.404,51	R\$ 0,3558	569,18 R\$ 202,52
	SERVENTE	<u>—1—</u> 600	191,4	<u>—1—</u> 191,40	0,0016666667	R\$ 3.079,28	R\$ 5,1321	569,18 R\$ 2.921,11
						ÁREA INTERNA- m2	R\$ 5,4879	569,18 R\$ 3.123,63
Área Interna - Manutenção	ENCARREGADO	<u>—1—</u> (nº Serv/Enc) x 600	191,4	<u>—1—</u> 191,40	0,0000555556	R\$ 6.404,51	R\$ 0,3558	313,69 R\$ 111,61
	SERVENTE	<u>—1—</u> 600	191,4	<u>—1—</u> 191,40	0,0016666667	R\$ 3.079,28	R\$ 5,1321	313,69 R\$ 1.609,90
						ÁREA INT. MAN. - m2	R\$ 5,4879	313,69 R\$ 1.721,51




ANEXO IX DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA QUADRO RESUMO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Quadro Resumo - TOTALIZAÇÃO - CUSTO DA MÃO DE OBRA			
	Posto de Serviço	Qtd. Profissionais	Custo Unitário Mensal do Posto - Lucro Real
1	Limpeza e Conservação	28	R\$ 3.079,28
2	Supervisão de limpeza e conservação	2	R\$ 6.404,51



A handwritten signature is placed over a circular blue official stamp. The stamp contains the text "APROVADO", "CNJ", "COMITÊ DE GESTÃO", and "DIRETOR-GERAL".

ANEXO X DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. CNJ-ADM-2014/00134).

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA (LUCRO REAL)

CUSTO POR METRO QUADRADO	TIPO DE ÁREAS	PREÇO UNITÁRIO (m ² limpo)*	TOTALIZAÇÃO		
			ÁREA (m ²)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Área Interna	R\$ 5,487939167	8.866,38	R\$ 48.658,16	R\$ 583.897,88
2	Área Interna - Subsolo e Almoxarifado	R\$ 2,439084074	2.706,70	R\$ 6.601,87	R\$ 79.222,43
3	Área Interna - Manutenção	R\$ 5,487939167	3.900,86	R\$ 21.407,68	R\$ 256.892,20
4	Área Externa	R\$ 2,743969583	2.100,00	R\$ 5.762,34	R\$ 69.148,04
5	Limpeza de esquadrias - face interna	R\$ 2,502337608	2.407,63	R\$ 6.024,70	R\$ 72.296,44
			TOTAL (m²)	R\$ 88.454,75	R\$ 1.061.456,99
			VALOR ANUAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DE PLANO DE SAÚDE **		R\$ 54.000,00
			VALOR ANUAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**		R\$ 1.620,00
			VALOR ANUAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO FUNERAL ***		R\$ 2.000,00

COMPROMETIMENTO DE RECURSOS

VALORES CONSTANTES DA PLANILHA		Valor Mensal	Valor Anual
ANEXO V	Relação de Materiais de Limpeza Consumíveis (Fornecimento Mensal)	R\$ 20.913,66	250.963,92
ANEXO VI	Relação de Materiais de Limpeza Reutilizáveis (Fornecimento Semestral)	525,59	6.307,02
ANEXO VII	Depreciação dos Equipamentos	782,07	9.384,90
TOTAL		115.477,74	1.385.732,83

OBSERVAÇÕES

* valor deve ser extraído da planilha Coeficiente de produtividade.

** O valor anual estimado dos benefícios Plano de Saúde e Assistência Odontológica corresponde ao valor previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato. **Valores a serem ressarcidos na forma da Cláusula Onze do contrato.**

*** O valor anual estimado para ressarcimento do benefício Auxílio Funeral corresponde ao valor do benefício previsto no caput da cláusula quarta do termo aditivo à convenção coletiva de trabalho. **Valor a ser ressarcido na forma da Cláusula Onze do contrato.**



A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "APROVADO", "AUTORIZADO", "SOLICITANTE", "GERAL", and "CNJ". There is also some smaller, illegible text at the bottom of the stamp.

ANEXO XI DO CONTRATO N.09/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESAWR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Pregão Eletrônico CNJ N. 08/2015 - Processo Administrativo n. 2014/00134).

PLANILHA DE HORAS ÚTEIS ANUAIS

	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais
jun/15	17	4	4	5	0	185
jul/15	18	5	4	4	0	119
ago/15	16	4	5	5	1	176
set/15	17	4	4	5	0	185
out/15	15	5	5	5	1	175
nov/15	16	4	4	6	0	176
dez/15	18	3	4	5	1	178
jan/16	16	4	5	5	1	100
fev/16	15	4	4	5	1	163
mar/17	17	3	4	5	2	177
abr/16	15	5	5	5	0	175
mai/16	17	4	4	6	0	185
Total de horas anuais						1994



A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and 'CNJ' in the center.